

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.124, de 2022

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e transforma cargos em comissão.



EMENDA Nº

(Do Sr. Eduardo Cury)

Acrescente-se, na Medida Provisória nº 1.124, de 2022, a seguinte modificação na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019:

“Art. XX. A Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....

XII – a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).” (NR).

Justificação

Vem em boa hora a transformação da ANPD em autarquia especial, razão pela qual, na mesma direção, devemos aproveitar a oportunidade, para modernizar o seu desenho institucional, garantindo-lhe a autonomia própria das agências reguladoras, em todas as suas perspectivas: decisória, administrativa, funcional, financeira e orçamentária.

Por tal razão, a emenda propõe que seja acrescentada, na Lei nº 13.848, de 2019 (a “Lei Geral de Agências Reguladoras”), menção expressa à Agência Nacional de Proteção de Dados, no artigo que dispõe sobre o rol de agências reguladoras brasileiras.

Tal iniciativa busca assegurar a aplicação subsidiária da Lei Geral de Agências Reguladoras e, conseqüentemente, garantir a adoção das melhores práticas regulatórias à ANPD.



Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado EDUARDO CURY



CD/22392.95197-00



* C D 2 2 3 9 2 9 5 1 9 7 0 0 *

